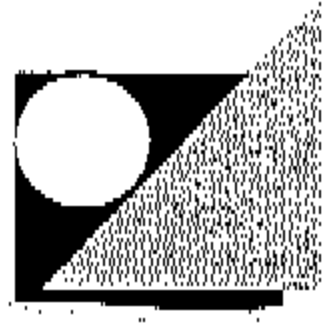


lei 267



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 06, 12, 01

DATA 18 / 09 / 51


FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 64/51

ASSUNTO: Concede uma subvenção de cinco mil
reais (R\$ 5.000,00) ao Patronato Corações
Imaculado de Maria

VEREADOR Raimundo Ximenes.

LEI Nº 267 DE 11 / 05 / 51

DIOM Nº 5436 DE 28 / 05 / 51

ARQUIVO _____



Lei: 002671951
Projeto: 00641951
Autor: RAIMUNDO XIMENES
Assunto: SUBVENCAO





Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º

Fortaleza.



LEI Nº 267 DE 11 DE Maio

DE 1951.

Concedida a subvenção de CINCO MIL CRUZEIROS (CR. \$ 5.000,00) ao Instituto Criança Inoculada de Maria, de Mossoró.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETOU E EM SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Fortaleza autorizado a conceder a subvenção de CINCO MIL CRUZEIROS (CR. \$ 5.000,00) ao Instituto Criança Inoculada de Maria, localizada no distrito de Mossoró.

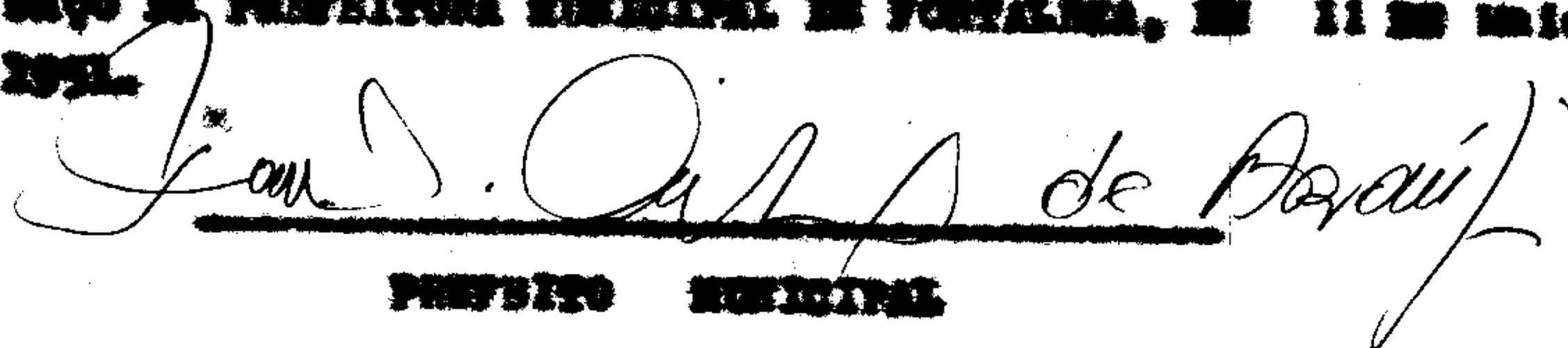
§ Único - A importância de que trata este artigo deverá ser entregue à Junta Superiora dirigente da instituição em apêço.

Art. 2º - A aludida subvenção correrá por conta da verba 0301 - Despesas Diversas - Rubrica 19 - Rubrica-Segurança Pública e Assistência Social.

Art. 3º - O pagamento da importância a que alude o artigo 1º será feito de duas vezes, sendo DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS (CR. \$ 2.500,00) logo após a publicação da presente lei e o restante no decorrer do mês de novembro p. vindouro.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE Maio DE 1951.


PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO JACQUES FERREIRA LOPES
Secretario Municipal de Educação e Serviços Internos.

Comissão de Fomento e Adm. Financeira

18.4.51
Antônio
Propõe em 18.4.51
Caros e de p. 82
colocados

Projeto de Lei nº 6/51
23/4/51
Propõe em 23/4/51

Ar. ren. em 18.4.51
Bay
23/4/51
Arquivo
5

PROJETO DE LEI Nº 6/51

concede uma subvenção anual de CINCO MIL CRUZEIROS (Cr. \$5.000,00) ao Patronato Ceração Imaculado de Maria.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECHETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Fortaleza autorizado a conceder uma subvenção anual de Cr. \$5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS) ao Patronato Ceração Imaculado de Maria, localizado no Distrito de Messejana.

§ Único - A importância de que trata este artigo deverá ser entregue à Irmã Superiora, dirigente da instituição em apreço.

Art. 2º - A aludida subvenção correrá por conta da verba - 8924 - Despesas Diversas - Dotação 19 - Rubrica - Segurança Pública e Assistência Social.

Art. 3º - O pagamento da importância a que alude o artigo 1º será feito de duas vezes.

§ Único - Cr. \$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS) deverão ser pagos, em cinco (5) dias após a publicação da presente lei e o restante será pago no decorrer do mês de novembro.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 18 de Abril de 1951.

[Handwritten Signature]
- Vereador -

- A JUSTIFICATIVA SERÁ FEITA ORALMENTE -

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

5
Espirito

divisão de imprensa
instituição 5.4.51

[Handwritten signatures and initials]

Parecer nº 1151 ao Projeto de lei nº 64/51.



A ninguém é dado desconhecer os bons serviços prestados à sociedade, especialmente as camadas mais pobres, pelos educandários dirigidos por Irmãs de Caridade, os quais se acham disseminados não só em Portalella como nos municípios do interior e que se denominam, genericamente, de Patronatos, acrescidos de nomes de santos.

De par com o ministério da instrução, esses institutos religiosos também cuidam da formação moral dos discentes, orientando-os nos moldes do trabalho honesto e de costumes salutarres.

Mas, exatamente por servirem a educandos procedentes de famílias pobres, os Patronatos em geral se vêem desprovidos de recursos financeiros para a sua manutenção, a despeito de serem dirigidos por religiosas abnegadas, que nada percebem pelo seu labor cotidiano.

Conclui-se, do exposto, que toda e qualquer ajuda material do Poder público a tais entidades reverte em benefícios sem conta à coletividade, constituindo o ajuda-las, por isso, ótima maneira de empregar as verbas orçamentárias destinadas à assistência social.

Em que pese a má situação das finanças municipais, mantidos pela aprovação do projeto de autoria do vereador Belmonte Lima, ver que consigna importância modesta, e propomos apenas que, no art. 1º, se retire a expressão "anual" e no parágrafo único do art. 2º se substitua a expressão "cinco dias após" para "logo após". Isto porque, segundo o art. 1º nos termos em que está redigido, subentende-se que todo o Município é compelido a subvencionar todos os anos, indistintamente, com cinco mil cruzeiros, o Patronato Coração Imaculado de Maria de Maracajá, o que nos parece contrário às normas adotadas no tocante à concessão de subvenções. E quanto à alteração proposta no redação do parágrafo único do art. 2º, assim entendemos que não se deve estabelecer...



vertente caso, prazo intimativo ao chefe da Edilidade para dar cumprimento a esta proposição, depois de transformada em lei, sobretudo por acreditarmos que ele a cumprirá sem delongas, desde que haja numerário suficiente no ato de sua publicação, como julgamos que haverá.

E' o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de abril de 1951.

Ass) Francisco de Paula Alves Pres.

Sebastião Gomes

Emilio Antonio de Lencastre

Getulio de Azevedo



Câmara Municipal de Fortaleza *E. Aires*

Of. N°

Fortaleza.



Coronado
9.5.51
Cultura

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 64/51.

Concede a subvenção de // CINCO MIL CRUZEIROS (Cr. \$5.000,00) ao Patronato Coração Imaculado de Maria, de Messejana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Fortaleza autorizado a conceder a subvenção de CINCO MIL CRUZEIROS (Cr. \$5.000,00) / ao Patronato Coração Imaculado de Maria, localizado no distrito / de Messejana.

§ Único - A importância de que trata este artigo deverá / ser entregue à Irmão Superiora dirigente da instituição em aprêço.

Art. 2º - A aludida subvenção correrá por conta da verba / 8994 - Despesas Diversas - Dotação 19 - Rubrica-Segurança Pública e Assistência Social.

Art. 3º - O pagamento da importância a que alude o artigo / 1º será feito de duas vezes, sendo DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEI- / ROS (Cr. \$ 2.500,00) logo após a publicação ~~de publicação~~ da pre- / sente lei e o restante no decorrer do mês de novembro p. vindoura

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica- / ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 9 de // maio de 1951

João Maurício
Alcides

Presidente
Relator



Câmara Municipal de Fortaleza *E. Rives*

Of. N°

Fortaleza.

Proposto 9.5.51
Antônio

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 64/51.

Concede a subvenção de // CINCO MIL CRUZEIROS (Cr. \$5.000,00) ao Patronato Coração Imaculado de Maria, de Messejana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Fortaleza autorizado a conceder a subvenção de CINCO MIL CRUZEIROS (Cr. \$5.000,00) / ao Patronato Coração Imaculado de Maria, localizado no distrito / de Messejana.

§ Único - A importância de que trata este artigo deverá / ser entregue à Irmão Superiora dirigente da instituição em aprêço.

Art. 2º - A aludida subvenção correrá por conta da verba / 8924 - Despesas Diversas - Dotação 1º - Rubrica-Segurança Pública e Assistência Social.

Art. 3º - O pagamento da importância a que alude o artigo / 1º será feito de duas vezes, sendo DOIS MIL E QUINHENTOS CRUZEI- / ROS (Cr. \$ 2.500,00) logo após a publicação ~~da lei~~ da pre- / sente lei e o restante no decorrer do mês de novembro p. vindoura

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica- / ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 9 de // maio de 1951

João Maurício
[Signature]
[Signature]

Presidente

Relator